



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO EXTRA

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 04 a 10 de outubro de 2009 * nº 1186 * Pág. 001/07

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 048/09
De 09 de outubro de 2009.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 067/2009 (Autógrafo nº 104/2009) de iniciativa deste Poder Legislativo que "**Dispõe Sobre Criação do Projeto Escotismo das Escolas Municipais e Dá Outras Providências**", pelas razões de ordem constitucional que a seguir passo a expor.

O presente projeto de lei trata sobre a implantação do Projeto Escotismo nas Escolas Municipais de salutar importância pedagógica, uma vez que o Escotismo é um movimento de educação não formal, que se preocupa com o desenvolvimento integral dos jovens complementando o esforço da família e da escola na educação de seus filhos, portanto, a adesão da Prefeitura a esse tipo de projeto, permitindo a utilização dos espaços das Escolas Municipais aos sábados, domingos e feriados para prática do Escotismo contribuirá para despertar no aluno o maior engajamento da escola com a comunidade, contribuindo assim para formação de cidadãos mais responsáveis, participantes e úteis a sua comunidade. Todavia, o referido projeto de lei padece de um vício insanável, pois o seu art. 3º impõe prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei em questão, em total afronta ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal de 1988, acarretando inconstitucionalidade material da norma, sujeitando-a ao veto parcial do dispositivo abaixo transcrito:

"Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação."

RAZÕES DO VETO

Com efeito, repito que o aludido Projeto de Lei se reveste de relevante importância pedagógica e social encontrando apoio por parte do Poder Executivo Municipal, mas por questões de obediência ao devido processo legislativo, temos que aponta a inconstitucionalidade do dispositivo supramencionado por não observar o princípio constitucional da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88), pois não cabe ao Legislativo determinar prazo para que o Executivo realize o que é de sua competência, entendimento pacificado pelo STF. (ADIN nº. 546- DF, RTJ 173/710)

Assim, quando a norma infraconstitucional não se ajusta a princípio ou preceito constitucional ela não pode emergir na ordem jurídica maculada desse defeito, tendo que ser sanado através do veto parcial para sua perfeita adequação e para que produza seu regular efeito.

Essa, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é a razão que tenho para justificar VETO PARCIAL do dispositivo mencionado neste documento, a qual estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

MENSAGEM Nº 049/09
De 09 de outubro de 2009.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 153/2009 (Autógrafo nº 105/2009) de iniciativa deste Poder Legislativo que "**Dispõe Sobre a Proibição de Exposição Pública de Material Pornográfico, Obsceno ou Erótico, bem como Publicação em Jornais ou Similares.**", pelas razões de ordem constitucional que a seguir passo a expor.

O veto recai sobre o que prescreve o referido Projeto de Lei, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Com efeito, a preocupação com problema também encontra guarida por parte do Executivo Municipal que compreende a intenção do autor do presente projeto, mas por questões de obediência ao devido processo legislativo, aponta a inconstitucionalidade do dispositivo supramencionado por não observar alguns pontos.

Senão vejamos:

SOBRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO:

A liberdade de expressão é um direito fundamental consagrado na Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata dos Direitos e Garantias fundamentais e funciona como um verdadeiro termômetro no Estado Democrático. Quando a liberdade de expressão começa a ser cerceada em determinado Estado, a tendência é que este se torne autoritário. A liberdade de expressão serve como instrumento decisivo de controle de atividade governamental e do próprio exercício do poder. O princípio democrático tem um elemento indissociável que é a liberdade de expressão, em contraposição a esse elemento, existe a censura que representa a supressão do Estado democrático.

A liberdade de expressão, sobretudo sobre questões públicas é o suporte vital de qualquer democracia.

Sancionar uma lei municipal fazendo a proibição, seria afrontar esse direito consagrado na Constituição Federal, conforme pode ser comprovado nos artigos citados:

Constituição Federal de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença

Art. 220ª A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

DA PROPAGANDA:

A propaganda no Brasil é auto-regulamentada pelo CONAR, que foi uma das grandes conquistas da sociedade brasileira no final dos anos 70, ainda no regime militar, ocasião em que o governo estava prestes a constituir uma autarquia federal com o objetivo de verificar e autorizar os conteúdos dos anúncios publicitários.

A perspectiva desse órgão oficial de censura acabou levando a sociedade civil a criar o Conar, uma organização não-governamental que garante a publicidade responsável, recebe denúncias dos consumidores e, não raro, tira do ar ou de circulação comerciais que desatendam à ética ou que possam causar prejuízos aos consumidores. A ideia da autarquia morreu e o Conar é hoje um modelo de auto-regulamentação em todo o mundo, já tendo instaurado mais de 6 mil processos éticos e promovido um sem-número de conciliações.

A questão da publicidade dos produtos audiovisuais merece uma análise à parte, sob risco de ferir um preceito constitucional já anteriormente citado. Quando se trata deste assunto há que se fazer uma interpretação conforme de uma série de regras e bom senso. A atual ofensiva contra a liberdade de expressão comercial tem o mesmo DNA autoritário da autarquia pretendida pelo regime militar, por considerar os cidadãos incapazes de decidir, a partir da publicidade, o que querem consumir e ver.

Também precisa ser considerado que a cada medida desse tipo a autoridade comete uma agressão contra a liberdade de expressão. É inevitável. Todas as vezes que se escreve alguma lei sobre questões nas quais a liberdade de expressão está envolvida, o cidadão fica menos livre para se exprimir; não se conhece, na experiência humana, nenhum episódio em que tenha acontecido o contrário. Outra consequência dessas tentativas de regular cada vez mais coisas é a criação de uma teia de obrigações na qual já não basta que o indivíduo obedeça à lei comum e respeite os direitos dos outros – ele precisa, também, levar uma vida considerada virtuosa e ser protegido de si próprio.

O melhor dos mundos é quando prevalece o respeito à lei e ao bom senso. Quando a Constituição brasileira estava sendo escrita pela Assembleia Nacional Constituinte, todas as propostas de proibição de publicidade das diferentes categorias de produtos foram rejeitadas. A Constituição promulgada em 1988 garante a liberdade de expressão comercial. Proibição não existe. O risco de artificios legais serem impostos para afastar o anunciante da mídia ou para restringir a sua presença de maneira tão dramática que seria o mesmo que proibir — esse risco existe. E, diante da impossibilidade de anunciar produtos e serviços lícitos, essas categorias poderão eventualmente ir à Justiça para fazer valer o que está escrito na Constituição.

Contra estas iniciativas, é preciso lembrar que a liberdade de expressão comercial - entendida como o direito que as empresas têm de divulgar seus produtos e serviços e os cidadãos têm de receber essas informações - é estabelecida pela Constituição. Mais do que isso, no entanto, o que preocupa é o sentido autoritário da tutela.

DA SUBJETIVIDADE DOS TERMOS:

Um dos grandes problemas de falar sobre erotismo é que existe uma linha muito fina que divide pomografia e arte. Sensual é algo que chama atenção pela sua beleza, e não pelo nú em si. A sensualidade é algo moldável e muito variada, e tem um objetivo mais estético, onde aspectos subjetivos estão mais presentes. Expor um produto de uso íntimo de forma implícita chega a ser impossível. Daí analisar criteriosamente que ao apresentar o produto existe a necessidade de mostrar este de forma bonita.

Concluindo, o cidadão que trabalha, paga impostos e trata, basicamente, da sua vida não faz ideia da quantidade de leis e regulamentos a que tem de obedecer hoje em dia para viver bem. Também não sabe a quantidade de coisas que está proibido de ler, ver e ouvir – mais uma vez, para o seu próprio bem.

Portanto, levando-se em consideração que deve-se respeitar a liberdade de expressão e imprensa constitucionalmente amparados, aliados ao fato do CONAR ser um órgão efetivo e apto a dirimir todas as eventuais abusos, a nível nacional, considero o presente projeto desnecessário, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público.

Assim, quando a norma infraconstitucional não se ajusta a princípio ou preceito constitucional ela não pode emergir na ordem jurídica maculada desse defeito, tendo que ser sanado através do veto.

Essa, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é a razão que tenho para justificar VETO do dispositivo mencionado neste documento, a qual estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 11.759, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

ALTERA O INCISO X DO ART. 46, DA LEI Nº 11.407/2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso X do art. 46, da Lei nº 11.407/2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46.

X – Apresentar certificação de participação em pelo menos uma Conferência Municipal da Criança e do Adolescente”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 1º de outubro de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria dos Vereadores Marcos Vinicius e Hervázio Bezerra

LEI Nº 11.760, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

PROIBE O CONSUMO DE CIGARROS, CHARUTOS, CACHIMBOS OU DE QUAISQUER PRODUTOS FUMÍGENOS, DERIVADOS OU NÃO DO TABACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do município de João Pessoa/PB, o consumo de cigarros, charutos, cachimbos e quaisquer outros fumíferos, originários ou não do tabaco em locais de uso coletivo.

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* deste artigo é restrita aos ambientes de uso coletivo, sendo assim considerados todos os locais onde possa haver permanência ou circulação de pessoas, delimitadas, total ou parcialmente, por tetos ou paredes, tais como padarias, açougues, restaurantes, boates, hotéis, igrejas, repartições públicas, escolas, bancos auditórios e terminais de passageiros (aéreos, rodoviários e ferroviários).

Art. 2º Os proprietários, administradores e/ou responsáveis pelos locais descritos no Parágrafo único do artigo anterior deverão afixar aviso da proibição em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

Art. 3º Constitui obrigação dos responsáveis pelos estabelecimentos descritos no Parágrafo único do art. 1º, desta Lei, alterar os infratores sobre a gravidade de suas atitudes.

Art. 4º Os frequentadores dos estabelecimentos de uso coletivo descritos no Parágrafo único, do art. 1º, desta Lei que se revelarem descumpridores da mesma serão autuados e, após o devido processo legal, penalizados segundo o que reza o art. 7º, desta Lei.

Art. 5º Os proprietários, responsáveis e/ou administradores dos estabelecimentos de uso coletivo, objetos desta Lei, que se revelarem omissos no seu cumprimento poderão ser autuados e penalizados segundo o que reza o art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC), conforme o caso.

§ 1º Para a lavratura do competente auto de infração, o Agente Público fará uso do princípio da verdade sabida, assim como poderá valer-se do relato de qualquer pessoa que se sinta prejudicado e tenha condições de relatar o fato, apontando o responsável e/ou os seus respectivos dados de identificação.

§ 2º O auto de Infração deverá ser lavrado em formulário apropriado e deverá conter o nome do Agente autuando com a sua respectiva matrícula e lotação, a data, à hora e o local o cometimento da infração e de sua lavratura, a tipificação legal da infração cometida, o valor da multa aplicada, o prazo para defesa e o endereço para a entrega da mesma.


Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Ricardo Vieira Coutinho**

Vice-Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **José Edvaldo Rosas**

Secretário de Administração - **Gilberto Carneiro da Gama**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Assistente de Comunicação - **Manuella Amaral Leone**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**
Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

§ 3º Em nenhum caso será aplicada a pena de multa antes de formalizada a advertência.

Art. 6º Esta Lei não se aplica aos locais de cultos religiosos em que o uso do produto fumígeno faça parte do seu ritual, assim como aos estabelecimentos especializados e exclusivamente destinados à venda e consumo, no próprio local, de cigarros, charutos, cachimbos, cigarrilhas e similares.

Parágrafo único. As casas especializadas na venda e destinação de espaço apropriado para consumo de produtos fumígenos deverão ter tal característica anunciada na sua entrada e ser dotadas de condições especiais de isolamento e ventilação que impeçam a contaminação dos demais ambientes.

Art. 7º As multas a serem aplicadas aos infratores da presente Lei corresponderão ao valor de 5 (cinco) UFIR's/JP, em caso de primariedade; aos reincidentes serão aplicadas multas no valor correspondente a 10 (dez) UFIR's/JP, dobrando-se este valor a cada reincidência.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo à promoção de campanhas educativas, a serem realizadas pelo órgão competente e antes da aplicação de qualquer penalidade.

Art. 9º Os valores arrecadados com a aplicação de multas em razão da infração a presente Lei serão revertidos, totalmente, em favor do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Art. 10º. Compete ao Poder Executivo Municipal designar órgão competente para autuação e fiscalização acerca do cumprimento da presente Lei.

Art. 11º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de João Pessoa/PB.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de outubro de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Geraldo Amorim

LEI Nº 11.761, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO ESTRELA DA MANHÃ CAMPO CIDADE VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Estrela da Manhã Campo Cidade Verde**, entidade sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, a Quadra 157, Lote 07, Rua Basílio Félix da Costa, s/nº Cidade Verde, Mangabeira VIII, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.017.524/0001-71, registrada no Serviço Notarial e Registral, "Toscano de Brito", Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, protocolado no Livro A-90, e registrado sob nº 482.385, livro A-296, consoante situação cadastral.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de outubro de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 11.762, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CORAÇÃO DE MÃE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação Comunitária Coração de Mãe**, localizada a Rua Monsenhor Severiano, 966, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa-PB, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.817.797/0001-26.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de outubro de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Hervázio Bezerra

LEI Nº 11.763, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA - FESMIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Fundação Escola Superior do Ministério Público da Paraíba – FESMIP/PB**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.202.573/0001-85, registrada no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos "Toscano de Brito", protocolado no Livro A-77, Registro nº 421.560 de 10 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de outubro de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI Nº 11.764, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

DENOMINA DE RUA CIDADE DE PILÕES, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Cidade de Pilões**, a Quadra 675, Lotes 293, artéria pública desta Cidade, localizada no Loteamento Cidade Jardim, Bairro das Indústrias, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de outubro de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI Nº 11.765, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO "PROJETO ESCOTISMO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado na Rede Municipal de Ensino, o Projeto **"Escotismo nas Escolas Municipais"**, com o objetivo de implantar a prática do Escotismo nas Escolas da rede pública da cidade de João Pessoa.

Parágrafo único. O Projeto "Escotismo nas Escolas", é atividade extracurricular, de participação voluntária e realizada aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º A utilização das Escolas Municipais será permitida para a realização das atividades inerentes a lei.

Parágrafo único. A utilização das dependências escolares, somente será permitida aos sábados, domingos e feriados, desde que não haja prejuízo para o funcionamento normal da unidade escolar e observa das demais disposições legais, especialmente as contidas em lei.

Art. 3º V E T A D O.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 09 de outubro de 2009.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

Autoria do Vereador Felipe Leitão

Decreto Nº 6.683, de 07 de outubro de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 096735/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - Secretaria Municipal de Turismo		
15.104 - Diretoria de Divulgação e Marketing		
		R\$
23.695.5036 - 4044 - Criação e Produção de Campanha Promocional		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		65.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - Gabinete de Comunicação Social		
22.105 - Diretoria de Marketing		
		R\$
24.131.5221 - 2427 - Divulgação Oficial		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		65.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de outubro de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.684, de 07 de outubro de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 096671/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

26.000 - Secretaria da Receita Municipal		
26.102 - Diretoria de Administração e Finanças		
		R\$
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo		70.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
TOTAL		90.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.102 - Recursos sob a Supervisão da
Secretaria das Finanças

	R\$
04.122.5324 - 2620 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	90.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de outubro de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.685 , de 07 de outubro de 2009

ATUALIZA MONETARIAMENTE O VALOR DAS RECEITAS ORDINÁRIAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 11.658/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea "a", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 23, do Decreto nº 6.458, de 23 de janeiro de 2009, que estabelece Normas de Execução Orçamentária e Financeira,

DECRETA:

Art. 1º A variação percentual positiva, verificada nas Receitas Ordinárias Previstas e as efetivamente arrecadadas, no período 01 de janeiro a 30 setembro de 2009, discriminadas no Quadro Anexo a este Decreto, serão utilizadas para reforçar Dotações Orçamentárias consideradas insuficientes no decorrer do presente exercício financeiro, através da abertura de Créditos Suplementares de acordo com solicitações feitas pelos Órgãos que compõem a estrutura orçamentária do Poder Executivo Municipal e encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento, através de Processos que justifiquem a sua indisponibilidade orçamentária.

Art. 2º O Excesso de Arrecadação verificado no período de 01 de Janeiro a 30 de setembro de 2009 foi de R\$ 8. 142.600,29 (oito milhões, cento e quarenta e dois mil e seiscentos reais e vinte e nove centavos), será incorporado ao orçamento em curso, de acordo com o que estabelece o parágrafo único, do Art. 23, do Decreto N º 6.458, de 23 de jan. de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de outubro de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE RECEITAS ORDINÁRIAS				
CÓDIGO REDUZIDO:	ESPECIFICAÇÃO :	VALOR INICIAL (ORÇAMENTO)	ARRECADADO NO PERÍODO	EXCESSO DE ARRECADADO:
6	TAXAS PELA LOCALIZAÇÃO E ESTABELECIMENTO	90.496,00	410.695,39	380.199,36
11	TAXA PELO EXERCÍCIO DE LICITAMENTO E ARRUAMENTO	2.440,00	42.115,58	39.675,58
38	OUTRAS RECEITAS	22.873.164,00	26.312.276,56	6.638.112,56
45	COFA-PARTE DO ITR	4.000,00	14.345,79	10.345,79
42	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	300.000,00	1.394.262,02	1.094.262,02
TOTAL		23.030.100,00	31.172.706,29	8.142.600,29

ANEXO AO DECRETO Nº 6.685, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

R

Decreto Nº 6.686, de 07 de outubro de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 23, do Decreto nº 6.458, de 23 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 094547/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.370.372,00** (quatro milhões, trezentos e setenta mil e trezentos e setenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria da Administração
06.201 - Instituto de Previdência do Município-IPM

	R\$
04.122.5001 - 2643 - Administração dos Shoppings Populares	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	11.100,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.000,00
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	12.000,00
09.122.5001 - 2603 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	51.000,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	6.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	15.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00
09.122.5001 - 2642 - Preservação do Patrimônio do IPM	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	12.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
09.122.5330 - 2636 - Manutenção do CCPM-Centro de Convivência e Previdência do Município	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	6.000,00
09.272.5001 - 2461 - Encargos com Inativos	
3.1.90.01 - 00 - Aposentadorias e Reformas	3.000.000,00
09.272.5001 - 2462 - Encargos com Pensionistas	
3.1.90.03 - 00 - Pensões	1.090.772,00
09.271.5280 - 2626 - Contribuição Patronal para a Previdência Social - INSS	
3.1.20.13 - 00 - Obrigações Patronais	15.000,00
TOTAL	4.370.372,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do **Excesso de Arrecadação da Receitas Ordinária - Outras Receitas (Código Reduzido - 38 - Fonte 00)**, pertencente ao Grupo - Outras Receitas Correntes - realizadas no Período de 01 de Janeiro a 30 de Setembro de 2009, conforme Demonstrativo Anexo ao Decreto Nº 6.685, de 07 de Outubro de 2009, mediante discriminação a seguir:

R\$

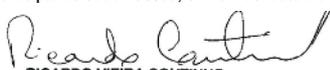
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO/ RECURSO ORDINÁRIO:

COD REDUZIDO:	ESPECIFICAÇÃO:	
38	OUTRAS RECEITAS (Parte do Excesso):	4.370.372,00

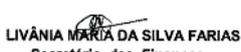
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de outubro de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.687 de 08 de outubro de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 23, do Decreto nº 6.458, de 23 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 093726/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - Gabinete de Comunicação Social
22.105 - Diretoria de Marketing

	R\$
24.131.5123 - 2225 - Divulgação das Atividades do Governo	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do **Excesso de Arrecadação da Receitas Ordinária - Outras Receitas (Código Reduzido - 38 - Fonte 00)**, pertencente ao Grupo - Outras Receitas Correntes - realizadas no Período de 01 de Janeiro a 30 de Setembro de 2009, conforme Demonstrativo Anexo ao Decreto Nº 6.685, de 07 de Outubro de 2009, mediante discriminação a seguir:

R\$

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO/ RECURSO ORDINÁRIO:

COD REDUZIDO:	ESPECIFICAÇÃO:	
38	OUTRAS RECEITAS (Parte do Excesso):	800.000,00

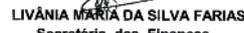
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de outubro de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.688, de 08 de outubro de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 097296/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

21.000 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção
21.303 - Empreender - JP

	R\$
11.333.5379 - 2751 - Concessão de Empréstimos Orientado Produtivo	
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
TOTAL	220.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção
21.303 - Empreender - JP

	R\$
11.333.5379 - 2751 - Concessão de Empréstimos Orientado Produtivo	
4.4.60.66 - 20 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos	220.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de outubro de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 388

Em, 28 de setembro de 2009.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.2003, conforme processo 2009/085498 e Ofício nº 99/GDAA/09, de 01.09.2009 e 1780/09/CD - GP, Brasília, de 7 de agosto de 2009.

RESOLVE:

I - Autorizar, permanecer à disposição da CÂMARA DOS DEPUTADOS, a servidora ADRIANA BARRETO NEVES, matrícula nº 17.878-1, Engenheira, lotada na SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA.

II - Esta portaria terá sua vigência de 21 de novembro de 2009 à 20 de novembro de 2010.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 390

Em, 05 de outubro de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02.04.1990, e tendo em vista o que consta do processo nº 2009/093735, Ofício nº 1670 SEDES, de 24 de setembro de 2009.

RESOLVE:

I - Designar para compor a Comissão Organizadora para realização do IV Evento do Dia de Brincar que se realizará no dia 11 de outubro de 2009, composta dos seguintes membros:

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

Anexo I

PORTARIA nº 390 de 05 de outubro de 2009

I- COORDENAÇÃO GERAL

Laureci Siqueira dos Santos – Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social
Helena Serrano - SEDES
Maria de Fátima Araújo de Sousa- SEDES
José Renato Barros Esteves Lins-SEDES
Marjorie Gorgônio-SEDES
Jupira Lígia Donato - SEDEC
Wagner Spagnol - FUNJOPE
Roberto Matteo Zacara – SETUR e
Solange de Fátima A. de Miranda - EMLUR

II – GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Ruth Avelino – SECOM
Ester Brandão – SEDESP
Paulo Dieb – SEPLAN
Neudja Farias – SEDES

III – GERÊNCIA DE SEGURANÇA

Tenente Anderson Henrique B. Pessoa – SUGAM
Gilson Diniz – STTRANS
Suelene Sousa – SEDURB
Sumaya Rabelo Rocha da Costa – SMS
Alexandre Delgado – SEDES

IV – GERÊNCIA DE INFRA ESTRUTURA

Luciana R. Torres – PROBECH
Wagner Spagnol – FUNJOPE
Hermancita Trigueiro – SETRANPS
Newton da S. P. Junior – SEDES
Vânia Lacerda - SEDES

V – GERÊNCIA DE DECORAÇÃO

Paulo Dieb – SEPLAN
Cristina Daniel – SEDES
Ana Lígia – SEDES
Ctarina Arruda Costa - SEDES

V – GERÊNCIA DE LOGÍSTICA

Lílian Coelho – SEAD
Yara Pond – SEDES
Ge nascimento


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 001/09

Em 26 de setembro de 2009

A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 6.667, de 25 de setembro de 2009, bem como no disposto na Portaria nº 667, de 2 de setembro de 2009 do Ministério das Comunicações e no Decreto Estadual nº 30.669, de 11 de setembro de 2009,

RESOLVE:

I - Nomear a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Comunicação de João Pessoa – CONFECOM-JP:

A) Representantes do Poder Público – Titulares e Suplentes

1) José Renato Barros Esteves Lins – Orçamento Democrático

Jemerson do Nascimento – SEDES

2) Cláudia Carvalho - SECOM

Ruth Avelino Cavalcanti - SECOM

3) Estelizabel Bezerra de Sousa - SEPLAN

Gilson Renato - TV Cidade

4) Ronaldo Benício de Melo - SEGAP

Francisco Washington Feitosa da Silva - SEGAP

5) Ednaldo Alves Costa - SECOM

Pétala Pontual - SECOM

6) Fábio de Barros Araújo - SECOM

João do Nascimento Brito - SECOM

7) Marinézia Gomes Tomé - CPPM

Teresa Cristina Elias Cantalice – CPPM

8) Pastor Emilson Ferreira Alves – CMJP

Ubiratã Pereira - CMJP

B) Representantes da Sociedade Civil – Titulares e Suplentes

1) Edézia Maria de Almeida Gomes – CRP

Sônia Maria Lima dos Santos – LIBERTA

2) Ednamay Cirilo Leite – Associação Anjo Azul

Fernanda Benvenutty – ASTRAPA

3) Heloísa Helena de Sousa F. Oliveira – Marcha

Tiago Bastos Vieira – Juventude

4) José Moreira da Silva – ABRAÇO-PB

David Jean de Jesus – CACTOS

5) Land Seixas de Carvalho – SIND Jornalistas

Paulinne Libório B. Pereira – CA Comunicação

6) Marcela Sitônio – API

Fabiana Veloso dos Santos – Novos Rumos

7) Rildian da Silva Pires Filho – DCE-UFPB

José Alexandre Ferreira Guedes – OAB-PB

8) Zioelton Maia Linhares – CUT

Maria da Penha Araújo – SINTEM

C) Representantes do Sociedade Empresarial – Titulares e Suplentes

1) Allyson de Carvalho Teotonio - Faz Comunicação

Expedito de Carvalho Junior - Antares Comunicação

2) João Américo Cordeiro Moura – Real Comunicação

Geraldo Moura Ramos – Gráfica Moura Ramos

3) Paulo Roberto Cameiro da Cunha – Comvídeo Produtora

Frank Ramalho – TAG Group

4) Dinarte Wanderley da Nóbrega – Dinarte Ideias Sonoras

Henrique de Matos Brito – Prática Sinalização

5) Carlos Eduardo Sousa - Canário Filmes

Thiago Aureliano Toscano Silva – HPV Produções

6) Joseiran de Castro – HPV Produções

Mariana Craveiro - ZAG

7) Frederico de Siqueira Filho – Telebrasil

Ana Paula Cavacanti Siqueira – Telebrasil

8) Francisco Alves da Nóbrega – Radio Alternativa Litoral

Fernando Pessoa de Oliveira – Sistema S.C de Comunicação.


 LÍVIA KAROL ARAÚJO

SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA STTrans nº 065/2009

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.580/98, de 24 de agosto de 1.998 e artigo 9º inciso VII do Decreto Municipal nº 3.638/98,

RESOLVE:

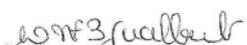
1. Constituir Comissão Especial para a finalidade específica de elaborar estudos relativos a implementação do Plano de Cargos Carreiras e Salários da STTRANS.

2. A Comissão será composta dos seguintes membros:

- José Ricardo da Silva Porfírio – Matrícula nº 838-9
- Antonio Duarte Vasconcelos – Mat. 748-0
- Ricardo de Novais Gomes – Mat. 183-0
- Raimunda de Lourdes Macedo Severo de Lucena – Mat. 077-9
- Luiz Quirino da Silva Filho – Mat. 919-9
- Sandra Regina de Araujo – Mat. 122-8

3. Esta Comissão terá vigência até a constituição da Comissão Técnica que, em conjunto com a PROGEM, redigirá o texto da Lei Complementar que instituirá o Plano de Cargos Carreiras e Salários.

João Pessoa, 26 de junho de 2009


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO
 Superintendente

EMLUR

Expediente nº 003/2009

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso II, do Decreto nº 2.242/92 e com base em parecer firmado pela ASSEJUR, no processo nº 1605/2009, arquivado no DERH, resolve,

AUTORIZAR a averbação de 05 (cinco) anos, 03 (tres) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme Certidão fornecida pelo INSS, nos assentos funcionais do servidor **NILTON AGOSTINHO DE OLIVEIRA**, Fiscal de limpeza, matrícula 760-9.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de limpeza Urbana, em 06 de Outubro de 2009.


Renato Martins Leitão
 Diretor

CPPM

Portaria nº 01/2009

Em 09 de outubro de 2009

A Secretária da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I – Criar a comissão, no âmbito da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, para análise qualitativa de propostas de formação referente ao Projeto de Reaparelhamento do Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra, Convênio nº0074/2008, firmado entre o Governo Federal e a Prefeitura de João Pessoa.

II - A comissão será formada pelas seguintes técnicas, membros do quadro de profissionais da referida Coordenadoria:

- I – Maria Suêlde Alves de Araújo - Assessora temática da Área de Enfrentamento a Violência contra a Mulher;
- II – Elnaide Alves de Carvalho - Assessora temática da Área de Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos;
- III – Gregória Benário Lins e Silva - Coordenadora do Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra;

III - A comissão constituída deverá proceder a análise qualitativa das propostas de formação apresentadas a esta coordenadoria, para ser executada dentro das ações previstas no Projeto de Reparcelamento do Centro de Referência Ednalva Bezerra, emitindo parecer favorável ou desfavorável, dependendo do caso, para contratação de serviços;

IV- A comissão emitirá justificativa de escolha por escrito, anexada a proposta escolhida, à secretaria da referida coordenadoria, no prazo de 78 horas a partir do recebimento da proposta, para procedimentos de contratação de serviços.

Marinézia Gomes Toné
Secretaria

EXTRATO

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2009 - SEDEC

Ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de 2009, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, instituiu a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **002/2009 - SEDEC**, cujo objetivo fora à formalização de **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Ferramentas, Materiais Elétricos, Hidráulicos, e de Alvenaria**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **105035/2008/SEDEC**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alterar a Cláusula Sétima dos Preços Registrados que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

O valor da presente Ata era de **R\$ 1.301.605,10** (hum milhão trezentos e um mil seiscentos e cinco reais e dez centavos), que corresponde ao fornecimento, referente aos Lotes 01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 19, 22, 23, 27, 31, 33, 35, 39, 42, 44 e 45. Os preços (propostos e aprovados no processo licitatório) serão unitários, nos termos da proposta da CONTRATADA, e com o acréscimo de **R\$ 324.928,78** que corresponde a aproximadamente 25% que ora é aditado, fazendo o valor global de **R\$ 1.626.533,88** (hum milhão seiscentos e vinte e seis mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) conforme descrito abaixo:

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ELIANA DE BRITO - ME (SOS CONSTRUÇÕES)
CNPJ: 05.586.707/001-45 FONE: 83-3248-4013/3224-7876/8848-6965
END.: RUA GOLFO DE TANQUIM, 19 - INTERMARES

LOTE 01							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
1.1	Und.	Disjuntor 1 pólo 10 amperes.	SOPRANO	600	4,13	150	R\$ 619,50
1.2	Und.	Disjuntor 1 pólo 15 amperes.	SOPRANO	600	4,13	150	R\$ 619,50
1.3	Und.	Disjuntor 1 pólo 20 amperes.	SOPRANO	600	4,13	150	R\$ 619,50
1.4	Und.	Disjuntor 1 pólo 25 amperes.	SOPRANO	600	4,13	150	R\$ 619,50
1.5	Und.	Disjuntor 1 pólo 30 amperes.	SOPRANO	600	4,13	150	R\$ 619,50
1.6	Und.	Disjuntor 1 pólo 35 amperes.	SOPRANO	600	6,14	150	R\$ 921,00
1.7	Und.	Disjuntor 1 pólo 40 amperes.	SOPRANO	600	9,95	150	R\$ 1.492,50
1.8	Und.	Disjuntor 1 pólo 50 amperes.	SOPRANO	600	9,95	150	R\$ 1.492,50
1.9	Und.	Disjuntor tripolar 10 amperes.	SOPRANO	600	25,72	150	R\$ 3.858,00
1.10	Und.	Disjuntor tripolar 15 amperes.	SOPRANO	600	25,72	150	R\$ 3.858,00
1.11	Und.	Disjuntor tripolar 20 amperes.	SOPRANO	600	25,72	150	R\$ 3.858,00
1.12	Und.	Disjuntor tripolar 25 amperes.	SOPRANO	600	25,72	150	R\$ 3.858,00
1.13	Und.	Disjuntor tripolar 30 amperes.	SOPRANO	600	24,35	150	R\$ 3.652,50
1.14	Und.	Disjuntor tripolar 40 amperes.	SOPRANO	600	25,41	150	R\$ 3.811,50
1.15	Und.	Disjuntor tripolar 50 amperes.	SOPRANO	600	25,41	150	R\$ 3.811,50
1.16	Und.	Disjuntor tripolar 60 amperes.	SOPRANO	600	24,88	150	R\$ 3.732,00
1.17	Und.	Disjuntor tripolar 70 amperes.	SOPRANO	600	37,04	150	R\$ 5.556,00
1.18	Und.	Disjuntor tripolar 100 amperes.	SOPRANO	300	35,98	75	R\$ 2.698,50
1.19	Und.	Disjuntor din unipolar 10 amperes.	SOPRANO	150	6,37	37	R\$ 235,69
1.20	Und.	Disjuntor tripolar 120 amperes.	SOPRANO	60	137,57	15	R\$ 2.063,55

LOTE 02							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
2.1	Und.	Reator convencional de 20 w	INTRAL	4.000	7,51	1.000	R\$ 7.510,00
2.2	Und.	Reator convencional de 40 w	INTRAL	8.000	7,51	2.000	R\$ 15.020,00
2.3	Und.	Tomada para computador, de embutir, (2p+t), 15amp-125/220 v.	PERLEX	500	2,13	125	R\$ 266,25
2.4	Und.	Interruptor de 1 seção embutido	PERLEX	3.000	1,45	750	R\$ 1.087,50
2.5	Und.	Interruptor de 2 seções	PERLEX	3.000	2,51	750	R\$ 1.882,50
2.6	Und.	Interruptor de 3 seções	PERLEX	3.000	4,10	750	R\$ 3.075,00
2.7	Und.	Tomada dupla	PERLEX	600	2,58	150	R\$ 387,00
2.8	Und.	Pino trifásico gigante	PERLEX	100	1,68	25	R\$ 42,00
2.9	Und.	Tomada trifásica 20 amperes	PERLEX	100	3,94	25	R\$ 98,50
2.10	Und.	Caixa de luz 4x2	IPCL	500	0,23	125	R\$ 28,75
2.11	Und.	Caixa de luz 4x4	IPCL	500	0,62	125	R\$ 77,50

LOTE 10							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
10.1	Und.	Plug de redução macho 10 A 06c	PERLEX	600	3,68	150	R\$ 552,00
10.2	Und.	Plug universal fêmea 10 A 07c	PERLEX	600	1,83	150	R\$ 274,50
10.3	Und.	Rele fotocélula	MARETON	300	7,75	75	R\$ 581,25
10.4	Und.	Chave liga / desliga 30 A 5 cv	STRAUS	60	82,50	15	R\$ 1.237,50
10.5	Und.	Canaleta em PVC sistema para poste c/ braço (completa)	PERLEX	15.000	1,28	3.750	R\$ 4.800,00
10.6	Und.	Suporte Fixo p/ lâmpada fluorescente	PERLEX	15.000	1,46	3.750	R\$ 5.475,00
10.7	Und.	Luminária de alumínio para poste c/ braço (completa)	4LUZ	600	21,34	150	R\$ 3.201,00
10.8	Und.	Lâmpada PL c/ bocal 11w-n2u	EMPALUX	300	5,33	75	R\$ 399,75
10.9	Und.	Extensão tripla RETANG 5 mts-2	IBERICA	300	8,72	75	R\$ 654,00

LOTE 11							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
11.1	Und.	Fio paralelo 2 x 1 (100 metros) cores	CONDUSPAR	300	48,12	75	R\$ 3.609,00
11.2	Und.	Fio rígido 4,0 mm (100 metros) cores	CONDUSPAR	300	65,20	75	R\$ 4.890,00
11.3	Und.	Fio rígido 1,5 mm (100 metros) cores	CONDUSPAR	300	36,92	75	R\$ 2.769,00
11.4	Und.	Fio rígido 2,5 mm (100 metros) cores	CONDUSPAR	300	42,40	75	R\$ 3.180,00
11.5	Und.	Cabo rígido Nº. 6 (100 metros)	CONDUSPAR	300	124,19	75	R\$ 9.314,25
11.6	Und.	Cabo rígido Nº. 10(100 metros)	CONDUSPAR	300	191,17	75	R\$ 14.337,75
11.7	Und.	Fixa fio duplo	CONDUSPAR	1.000	1,90	250	R\$ 475,00
11.8	Und.	Fio chumbo 2 x 1,5 peças	CONDUSPAR	150	70,00	37	R\$ 2.590,00
11.9	Und.	Fio chumbo 2 x 2,5 peças	CONDUSPAR	150	108,00	37	R\$ 3.996,00

LOTE 13							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
13.1	Und.	Registro esfera soldável 25 mm	KRONA	300	3,69	75	R\$ 276,75
13.2	Und.	Registro esfera VS 40 mm	KRONA	300	8,40	75	R\$ 630,00
13.3	Und.	Adaptador 20 / %	KRONA	150	0,16	37	R\$ 5,92
13.4	Und.	Adaptador 60x2	KRONA	150	3,36	37	R\$ 124,32
13.5	Und.	Bucha de redução curta 60x50 mm	KRONA	150	1,68	37	R\$ 62,16
13.6	Und.	Válvula de retenção com mola 1"	DOCAL	300	12,60	75	R\$ 945,00
13.7	Und.	Válvula de retenção universal com mola 2"	DOCAL	300	50,39	75	R\$ 3.779,25
13.8	Und.	Joelho 90 soldável 50 mm	KRONA	100	1,52	25	R\$ 38,00
13.9	Und.	Registro esfera soldável 50 mm	KRONA	200	8,82	50	R\$ 441,00
13.10	Und.	TE soldável 50 mm	KRONA	80	3,65	20	R\$ 73,00
13.11	Und.	Luva de união soldável 50 mm	KRONA	100	8,08	25	R\$ 202,00
13.12	Und.	Curva elétrica soldável 20 mm	KRONA	600	0,30	150	R\$ 45,00

LOTE 17							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
17.1	Und.	Calha dupla p/ lâmpadas fluorescente de 40 w	RCG	1.000	8,47	250	R\$ 2.117,50
17.2	Und.	Calha dupla p/ lâmpadas fluorescentes de 20 w	RCG	800	5,25	200	R\$ 1.050,00
17.3	Und.	CAP soldável 20 mm	CARDINALI	150	0,38	37	R\$ 14,06
17.4	Und.	Colar tomada soldável 50x %	CARDINALI	150	5,84	37	R\$ 216,08
17.5	Und.	Isolador de louca para pontalete	LORENZETTI	100	1,97	25	R\$ 49,25

LOTE 27							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
27.1	Und.	Torneira metal de 1/2 para lavatório	MARCHEZAN	3.000	13,39	750	R\$ 10.042,50
27.2	Und.	Torneira metal de 1/2 para pia de cozinha (22 cm)	MARCHEZAN	1.000	13,95	250	R\$ 3.487,50
27.3	Und.	Torneira metal bica móvel de parede (não é de bancada) de 1/2	MARCHEZAN	1.000	19,88	250	R\$ 4.970,00

LOTE 35							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
35.1	Und.	Tijolos com oito furos	ESPIRITO SANTO	80.000	0,27	20.000	R\$ 5.400,00

LOTE 42							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
42.1	Und.	Corante marrom 50 ml	XADREZ	500	1,08	125	R\$ 135,00
42.2	Und.	Corante preto 50 ml	XADREZ	1.500	0,90	375	R\$ 337,50
42.3	Und.	Corante vermelha 50 ml	XADREZ	1.500	1,00	375	R\$ 375,00
42.4	Und.	Corante amarela 50 ml	XADREZ	500	0,90	125	R\$ 112,50
42.5	Und.	Corante azul 50 ml	XADREZ	500	0,99	125	R\$ 123,75
42.6	Und.	Corante verde 50 ml	XADREZ	500	1,08	125	R\$ 135,00
42.7	Und.	Corante laranja 50 ml	XADREZ	500	1,08	125	R\$ 135,00
42.8	Und.	Thinner diluente líquido incolor lata 5 litros	STARLUZ	500	19,77	125	R\$ 2.471,25

LOTE 44							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
44.1	Und.	Rolo de lâ 09 cm	ATLAS	100	4,54	25	R\$ 113,50
44.2	Und.	Rolo de lâ pura 23 cm c/ cabo	ATLAS	300	10,24	75	R\$ 768,00
44.3	Und.	Rolo de espuma 23 cm	ATLAS	100	10,36	25	R\$ 259,00
44.4	Und.	Rolo de lâ 15 cm	ATLAS	100	6,40	25	R\$ 160,00
44.5	Und.	Trincha ½	ATLAS	300	1,17	75	R\$ 87,75
44.6	Und.	Trincha 3"	ATLAS	300	5,71	75	R\$ 428,25
44.7	Und.	Graxa azul 500 gr	INGRAX	10	13,00	2	R\$ 27,20
44.8	Und.	Escovão para pintura	ATLAS	100	3,98	25	R\$ 99,50
44.9	Und.	Tinta lavável cor branca 18 litros	IZZOTIN	2.000	43,10	500	R\$ 21.550,00

EMPRESA: INTERMARES MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 09.441.792/0001-04 FONE: 83-8856-2785
END.: RUA GOLFO DE TANQUIM- Loja 04 - INTERMARES

LOTE 03							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
3.1	Und.	Fixa fio 2,5 A 4,8 mm	IPCL	1.000	0,08	250	R\$ 20,00
3.2	Und.	Soquete flúor jogo	PERLEX	100	2,36	25	R\$ 59,00
3.3	Und.	Starter 40 w	TASHIBRA	20.000	0,62	5.000	R\$ 3.100,00
3.4	Und.	Porta starter	PERLEX	1.000	0,42	250	R\$ 105,00
3.5	Und.	Soquete flúor com rabicho	PERLEX	1.000	0,39	250	R\$ 97,50
3.6	Und.	Soquete com rabicho	PERLEX	1.000	1,40	250	R\$ 350,00
3.7	Und.	Fita isolante auto fusão	3M	50	3,42	12	R\$ 41,04
3.8	Und.	Pino adaptador	PERLEX	600	1,62	150	R\$ 243,00
3.9	Und.	Soquete fixo/louca	VONDER	600	1,45	150	R\$ 217,50
3.10	Und.	Fitas isolantes de cor azul	VONDER	300	1,81	75	R\$ 135,75
3.11	Und.	Fitas isolantes de cor vermelha	VONDER	300	1,81	75	R\$ 135,75
3.12	Und.	Reator p/ lâmpada Vapor de mercúrio de 400 w	REPLUX	600	35,25	150	R\$ 5.287,50
3.13	Und.	Refletor p/ uma lâmpada de vapor de mercúrio 400 w	REPLUX	600	27,70	150	R\$ 4.155,00

LOTE 08							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
8.1	Und.	Canaletas vazadas de %	DUTO PLAST	600	8,10	150	R\$ 1.215,00
8.2	Und.	Canaletas vazadas de %	DUTO PLAST	600	9,90	150	R\$ 1.485,00
8.3	Und.	Armação REX monofásico	FERRAL	150	10,36	37	R\$ 383,32
8.4	Und.	Quadro de medição trifásico (metal)	POLITEX	150	106,81	37	R\$ 3.951,97
8.5	Und.	Rele trifásico falta de fase	TRON	150	90,72	37	R\$ 3.356,64
8.6	Und.	Quadro de distribuição 21 circuitos com barramento	CEMAR	150	228,36	37	R\$ 8.449,32
8.7	Und.	Isoladores de PVC p/ barramentos de quadro de distribuição	CEMAR	300	5,84	75	R\$ 438,00
8.8	Und.	Cinto talabarte (eletricista)	GM	30	91,35	7	R\$ 639,45
8.9	Und.	Luva de isolamento 1000 v (borracha) aos pares	ORION	60	158,58	15	R\$ 2.378,70
8.10	Und.	Luva de isolamento cobertura (couro) aos pares	ORION	60	49,23	15	R\$ 738,45

LOTE 14							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
14.1	Und.	Torneira 1198 de bancada boca móvel c 40	MARCHEZAN	500	20,68	125	R\$ 2.585,00
14.2	Und.	Registro gaveta 1509 B 1/2"	MARCHEZAN	150	8,10	37	R\$ 299,70
14.3	Und.	Chave p/ cano nº. 8	WORKER	10	7,97	2	R\$ 15,94
14.4	Und.	Bola de %	LUCONI	500	3,47	125	R\$ 433,75
14.5	Und.	Bola p/ cx acoplada	ASTRA	200	7,28	50	R\$ 364,00
14.6	Und.	Tarraxa para tubo 1. ½	NEYKON	20	8,15	5	R\$ 40,75
14.7	Und.	Anel de borracha 150 mm	CARDINALI	100	2,33	25	R\$ 58,25
14.8	Und.	Silicone 280 gr	OLIVE	200	7,03	50	R\$ 351,50
14.9	Und.	Massa calafetan 350 gr	PULVITEX	30	3,41	7	R\$ 23,87
14.10	Und.	Fita veda-rosca 18 x 50 m	DECORLUX	1.000	2,07	250	R\$ 517,50

LOTE 15							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
15.1	Und.	Adaptador para válvula de Pia 40x1	CARDINALI	150	0,67	37	R\$ 24,79
15.2	Und.	Adaptador 50x1 ½	CARDINALI	100	1,38	25	R\$ 34,50
15.3	Und.	Adaptador flange anel de vedação p/ caixa d'água 32 mm	CARDINALI	200	7,90	50	R\$ 395,00
15.4	Und.	Adaptador flange anel de vedação p/ caixa d'água 20 mm	CARDINALI	200	3,55	50	R\$ 177,50
15.5	Und.	Adaptador 25x ½	CARDINALI	150	0,20	37	R\$ 7,40
15.6	Und.	Adaptador 32x1	CARDINALI	600	0,59	150	R\$ 88,50
15.7	Und.	Adaptador 40x1 ½	CARDINALI	600	1,58	150	R\$ 237,00
15.8	Und.	Adaptador 75x2 ½	CARDINALI	600	6,91	150	R\$ 1.036,50
15.9	Und.	Adaptador 85x3	CARDINALI	600	11,76	150	R\$ 1.764,00
15.10	Und.	Adaptador flange anel de vedação para caixa d'água 25 mm	CARDINALI	150	3,94	37	R\$ 145,78
15.11	Und.	Bucha de redução curta 25x20 mm	CARDINALI	600	0,48	150	R\$ 72,00
15.12	Und.	Bucha de redução curta 32x25 mm	CARDINALI	600	0,44	150	R\$ 66,00
15.13	Und.	Bucha de redução curta 50x40 mm	CARDINALI	600	1,09	150	R\$ 163,50
15.14	Und.	Bucha de redução curta 110x85 mm	CARDINALI	150	30,63	37	R\$ 1.133,31
15.15	Und.	Bucha de redução longa 32x20 mm	CARDINALI	600	0,79	150	R\$ 118,50
15.16	Und.	Bucha de redução longa 50x20 mm	CARDINALI	600	1,78	150	R\$ 267,00
15.17	Und.	Bucha de redução longa 50x25 mm	CARDINALI	600	1,09	150	R\$ 163,50

LOTE 31							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
31.1	Und.	Arame galvanizado 18 kg	GERDAU	100	11,50	25	R\$ 287,50
31.2	Und.	Estríbo de aço 7 x 17	GERDAU	500	0,45	125	R\$ 56,25
31.3	Und.	Revestimento Cerâmico 20 x 20 (cinza) metros	ELIZABETH	2.000	9,20	500	R\$ 4.600,00

LOTE 45							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
45.1	Und.	Solvente (lata c/ 5 litros)	SUVINIL	500	24,11	125	R\$ 3.013,75
45.2	Und.	Massa acrílica (lata 18 litros)	SUVINIL	300	39,41	75	R\$ 9.955,75
45.3	Und.	Massa corrida (lata 18 litros)	SUVINIL	300	19,74	75	R\$ 1.480,50

EMPRESA: TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 07.807.909/0001-03 FONE: 83-3224-7876 / 3045-0762
END.: RUA MASCARENHAS DE MORAIS, 623 - MANDACARU.

LOTE 09							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
9.1	Und.	Interruptor de campainha sino	SINTES	150	2,19	37	R\$ 81,03
9.2	Und.	Quadro de distribuição 24 circuitos (metal)	CEMAR	90	123,15	22	R\$ 2.709,30
9.3	Und.	Armação 2 pólos	FT	150	9,00	37	R\$ 333,00
9.4	Und.	Placa cega 4 x 2	PERLEX	600	0,56	150	R\$ 84,00
9.5	Und.	Placa cega 4 x 4	PERLEX	600	1,80	150	R\$ 270,00
9.6	Und.	Fixa fio 0,5 1,5 mm	FIX	3.000	0,05	750	R\$ 37,50
9.7	Und.	Luva elétrica galvanizada ½	ROMA	150	0,84	37	R\$ 31,08
9.8	Und.	Luva elétrica galvanizada 1	ROMA	150	0,77	37	R\$ 28,49
9.9	Und.	Tubo elétrico galvanizado c/ 3 mts ½	ROMA	150	8,50	37	R\$ 314,50

LOTE 19							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
19.1	Und.	Bola Magnética inferior de 20 amperes	FER	300	22,66	75	R\$ 1.699,50
19.2	Und.	Bola Magnética superior de 20 amperes	FER	300	22,66	75	R\$ 1.699,50
19.3	Und.	Reparo para caixa de descarga acoplada	ASTRA	400	6,18	100	R\$ 618,00
19.4	Und.	Conjunto de fixação para caixa de descarga acoplada	ASTRA	400	5,15	100	R\$ 515,00
19.5	Und.	Entrada para caixa de descarga acoplada	ASTRA	400	12,36	100	R\$ 1.236,00
19.6	Und.	Saída para caixa de descarga acoplada	ASTRA	400	14,42	100	R\$ 1.442,00
19.7	Und.	Botão de acionamento para caixa de descarga acoplada	ASTRA	400	9,27	100	R\$ 927,00
19.8	Und.	Obturador para saída d'água para caixa de descarga acoplada	ASTRA	400	3,81	100	R\$ 381,00
19.9	Und.	Bolsa de vedação para caixa de descarga acoplada	ASTRA	400	3,82	100	R\$ 382,00

LOTE 22							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
22.1	Und.	Luva de união soldável 20 mm	AKROS	150	1,29	37	R\$ 47,73
22.2	Und.	Luva de união soldável 25 mm	AKROS	150	3,92	37	R\$ 145,04
22.3	Und.	Sifão p/ lavatório 1 x 1 ½	AKROS	500	5,10	125	R\$ 637,50
22.4	Und.	Sifão 1 x ½	AKROS	500	4,16	125	R\$ 520,00
22.5	Und.	Registro plástico 20 mm	AKROS	100	2,48	25	R\$ 62,00
22.6	Und.	Bucha de redução rosca 1 x ½	AKROS	100	1,50	25	R\$ 37,50
22.7	Und.	Bucha de redução 1 ½ x 1	AKROS	100	2,74	25	R\$ 68,50
22.8	Und.	Bucha de redução 2 x 1 ½	AKROS	100	3,77	25	R\$ 94,25
22.9	Und.	Joelho 90 rosca redução 1 x ½	AKROS	100	1,65	25	R\$ 41,25
22.10	Und.	Joelho 90 rosca ½	AKROS	100	1,30	25	R\$ 32,50
22.11	Und.	Tarraxa para tubo 1"	NEYKON	20	9,70	5	R\$ 48,50
22.12	Und.	Válvula de retenção c/ portinhola 1 ½	METROX	60	30,70	15	R\$ 460,50
22.13	Und.	Válvula de retenção c/ portinhola 1"	METROX	600	17,43	150	R\$ 2.614,50

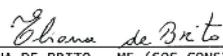
LOTE 23							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
23.1	Und.	Caixa d'água fibra 1.000 litros	ACRUFINDR	20	168,80	5	R\$ 844,00
23.2	Und.	Caixa d'água fibra 2.000 litros	ACRUFINDR	40	367,35	10	R\$ 3.673,50
23.3	Und.	Caixa de descarga externa (cor branca)	ASTRA	1.000	10,93	250	R\$ 2.732,50

LOTE 33							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
33.1	Und.	Cimento 25 kg	ZEBU	2.000	10,37	500	R\$ 5.185,00
33.2	Und.	Cimento 50 kg	ZEBU	4.000	19,44	1.000	R\$ 19.440,00
33.3	Und.	Reboco pronto 30 kg	NOSSA MASSA	300	8,28	75	R\$ 621,00
33.4	Und.	Rejunte branco	NOSSA MASSA	300	1,44	75	R\$ 108,00
33.5	Und.	Broca sds olos p/ concreto 100 160 x 06 mm	VONDER	60	11,28	15	R\$ 169,20

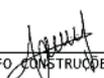
LOTE 39							
ITEM	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT. REGISTRADO	ACRÉSCIMO DE 25%	TOTAL
39.1	Und.	Abraçadeira tipo U 1"	FIX	200	0,53	50	R\$ 25,50
39.2	Und.	Abraçadeira tipo U 1 ½	FIX	200	0,87	50	R\$ 43,50
39.3	Und.	Serra aço rápido	STARRET	500	2,79	125	R\$ 348,75
39.4	Und.	Parafuso p/ bacia latão, 810 cart. c/ 02pc	FIX	900	1,65	225	R\$ 371,25
39.5	Und.	Parafuso FR p/ armação com porta sextavada 1/2x8	FIX	60	5,90	15	R\$ 82,50
39.6	Und.	Fita isolante 19 x 20					

CLÁUSULA SEGUNDA - A demais cláusulas permanecem inalteradas e em pleno vigor.


Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação


ELIANA DE BRITO - ME (SOS CONSTRUÇÕES)


INTERMARES MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA


TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA


José Robson Fausto
Pregoeiro - OAB/PB 8434

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2008 - SEDEC

Ao décimo oitavo dia do mês de Setembro do ano de 2009, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 26/2008 - SEDEC, cujo objetivo fora à formalização de **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Camisas destinadas aos Eventos das Unidades da Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº.076749/2008/SEDEC, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alterar a Cláusula Sétima dos Preços Registrados que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

O valor da presente Ata era de **R\$ 52.080,00** (cinquenta e dois mil e oitenta reais). Os preços (propostos e aprovados no processo licitatório) serão unitários, nos termos da proposta da CONTRATADA, e com o acréscimo de **R\$ 13.020,00** que corresponde a 25% que ora é aditado, referente ao Lote 01, perfazendo o valor global de **R\$ 65.100,00** (sessenta e cinco mil e cem reais) conforme descrito abaixo:

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 04.034.176/0001-15 FONE:FAX (81) 3438-5551/5026
END.: Rua 175 Nº 45 Quadra 198 - Caetés 1 - Abreu e Lima - PE

LOTE 01				
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNIT.
1.1	Und.	Camisa com manga, malha fio 30 penteada, gramatura 170g/m2, 100% algodão, colorida, gola careca em ribana largura 3 cm, logomarca do município em três cores nas costas, tamanho 11 X 8cm. Logomarca do evento: tamanho aproximado 30 X 20cm em policromia, nos tamanhos: PP, P, M, G e GG.	6.000	4,34
1.2	Und.	Camisa com manga, malha fio 30 penteada, gramatura 170g/m2, 100% algodão, Branca, gola careca em ribana largura 3 cm, logomarca do município em três cores nas costas, tamanho 11 X 8cm. Logomarca do evento: tamanho aproximado 30 X 20cm em policromia, nos tamanhos: PP, P, M, G e GG.	6.000	4,34

CLÁUSULA SEGUNDA - A demais cláusulas permanecem inalteradas e em pleno vigor.


Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação


MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA


José Robson Fausto
Pregoeiro - OAB/PB 8434

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2009 - SEDEC

Ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de 2009, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 016/2009 - SEDEC, cujo objetivo fora à formalização de **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de (Zabumba, Baqueta, Talabarte, Equipamentos de Som, MP4 e Equipamentos de Iluminação Cênica Profissional)**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 050633/2009/SEDEC, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de (Zabumba, Baqueta, Talabarte, Equipamentos de Som, MP4 e Equipamentos de Iluminação Cênica Profissional)**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação) pregão presencial nº. 016/2009/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante prévio ou participante a posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vendidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de setembro de 2009

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MAHATMA COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ: 03.668.566/0001-84 FONE/FAX: (83)3226-3131 /Cel.:(83)9307-7973
END.: Av. Nego nº 520, sala 204, empresarial Olinda Center Tambaú, João Pessoa E-MAIL: junior.magatma@hotmail.com

LOTE 01

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
1.1	UNID	ZABUMBA: • 18 polegadas; • Bojo de madeira SUMAUMA de 4 mm; • Aro de madeira PINHO de 5 mm; • Pele de NYLON LEITOSA; • Corda de SEDA de 5 mm; • Revestimento do ZABUMBA (tecido ou foliado).	50	340,00	LUTTIER ARTESANAL
1.2	UNID	BAQUETA ARTESANAL PARA ZABUMBA	50	30,00	LUTTIER ARTESANAL

1.3	UNID	TALABARTE PARA ZABUMBA	50	30,00	IZZO
-----	------	------------------------	----	-------	------

EMPRESA: ORG. LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP
CNPJ: 24.504.409/0001-03 FONE/FAX: (83)2106-2719/(83)2106-2714
END.: Av. GER. Osório nº398, Centro, João Pessoa, E-MAIL: vendas@eletropecas.com.br

LOTE 02

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
2.1	UNID	Caixa Acústica Passiva 350w	2	1.210,00	LEACS
2.2	UNID	Caixa Acústica Passiva 180w	2	900,00	LEACS
2.3	UNID	Caixa Amplificada para Baixo 100w	1	2.620,00	METEORO
2.4	UNID	Caixa Amplificada para Guitarra 100w	1	2.070,00	LEACS
2.5	UNID	Caixa Acústica Passiva Sub-Grave 750w	1	1.730,00	HAYONIK

LOTE 04

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
4.1	UNID	Misturador 24 canais, com efeito	1	1.410,00	CICLOTRON
4.2	UNID	Amplificador 900 W RMS	2	1.190,00	UNIC

LOTE 07

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
7.1	UNID	Main Power (01 Case, 01 Módulo Fonte, 01 Módulo de Disjuntores, 01 Módulo Dimmer com 12 canais de iluminação com Splitter).	1	8.900,00	STAR
7.2	UNID	Mesa DMX 512 - 24 Slides para Dimmer, 24 Canais, 04 Páginas de Memória e 48 Programações.	1	2.100,00	JUBLIGHT

EMPRESA: ELETROMIX COMERCIAL LTDA
CNPJ: 08.413.868/0001-25 FONE:(83)3224-4233/88250587
END.: Rua Ivo Soares nº 60,Roger, João Pessoa, E-MAIL:

LOTE 03

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
3.1	UNID	Microfone com fio SM 58-LC	8	599,00	SHURE
3.2	UNID	Microfone sem fio UHF	2	453,00	KARSECT
3.3	UNID	Suporte para Microfone preto	10	44,00	ASK
3.4	UNID	Cachimbo emborrachado para Microfone H-11ª	10	8,50	JTS
3.5	UNID	Cabo 4.75m malha	10	27,00	SANTO ANGELO
3.6	UNID	Cabo Microfone Canon 4.75m	8	27,00	SANTO ANGELO

LOTE 06

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
6.1	UNID	Refletor Par 64, longo em alumínio e com soquete.	12	108,00	MAREIROS

6.2	UNID	Refletor Par 64, curto em alumínio e com soquete.	12	108,00	MAREIROS
6.3	UNID	Lâmpada para foco 02.	12	105,00	JB
6.4	UNID	Lâmpada para foco 05.	12	100,00	JB
6.5	UNID	Elipsoidal 1000w, com íris, porta globo, porta gelatina e lâmpada.	4	2.348,50	ROSCO
6.6	UNID	Refletor alógeno de 1000w, com porta gelatina e lâmpada.	9	90,00	MAREIROS
6.7	UNID	Garra de fixação para refletor de iluminação.	37	12,00	MAREIROS
6.8	UNID	Folha de Gelatina para iluminação, cores variadas.	15	20,00	ROSCO

EMPRESA: ORG. COMERCIAL PRODUTEK LTDA
 CNPJ: 05.265.090/0001-66 FONE/FAZ: (83)3252-1287/88161287
 END.: Rua Olivério M. de Noronha,131,Altiplano, João Pessoa, E-MAIL:

LOTE 05

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
5.1	UNID	Aparelho MP4 de 2 GB * Tela de no mínimo 1,4"; * Rádio FM; * Gravador de Voz; * Leitor de Fotos e Vídeos; * Relógio; * Bateria recarregável; * Leitor de Textos;	159	160,00	SONY

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

- Código: 2971 - Classificação: 10.102.12.361.5399.4064 - Natureza: 4.4.90.52 - Fonte de Recursos: 00 (Recurso Próprio).
- Código: 2971 - Classificação: 10.102.12.361.5399.4064 - Natureza: 4.4.90.52 - Fonte de Recursos: 00 (Recurso Próprio).
- Código: 2962 - Classificação: 10.102.12.361.5399.4064 - Natureza: 3.3.90.30 - Fonte de Recursos: 00 (Recurso Próprio).
- Código: 2964 - Classificação: 10.102.12.361.5399.4064 - Natureza: 3.3.90.31 - Fonte de Recursos: 00 (Recurso Próprio).
- Código: 2595 - Classificação: 10.101.12.361.5195.2476 - Natureza: 3.3.90.30 - Fonte de Recursos: 00 (Recurso Próprio).
- Código: 2647 - Classificação: 10.101.12.361.5195.2476 - Natureza: 4.4.90.52 - Fonte de Recursos: 00 (Recurso Próprio).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro - Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo - o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 016/2009, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

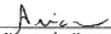
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 050633/2009/SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial nº. 016/2009-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 016/2009.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, *[Assinatura]* (José Robson Fausto), Presidente da Comissão Setorial de Licitação, (Wilma Maria Siqueira de Andreza, Rosilene Alves,

Gilvaneide Ferreira de Melo Barbosa e Alexandre TOMCAT Araujo da Silva) que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação


José Robson Fausto
Presidente da Comissão


Mahatma Comércio Ltda


Org. Lira de Produtos Eletrônicos Ltda


Eletromix Comercial Ltda


Org. Comercial Proutek Ltda


José Robson Fausto
Pregoeiro - OAB/PB 8434

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2009

Processo Administrativo nº 73-2-709-000637-1-1/2009
Origem: Dispensa de Licitação nº 15/2009
Contratante: Câmara Municipal de João Pessoa
Contratada: Import Authority Com. de Equipamentos de Informática Ltda.
Fundamento Legal: Art. 24. II da Lei 8.666/93.
Objeto: Locação de Software.
Valor mensal: 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).
Data de assinatura: 1º de julho de 2009.
Vigência: até 5 (cinco) meses.


DURVAL FERREIRA
Presidente